



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 532 – 12 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Poder Executivo com o acréscimo da unidade organizacional a nível de Secretaria com a estrutura prevista no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Executiva de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana, que tem como principal objetivo promover a igualdade entre as pessoas e combater todas as formas de preconceito, competindo-lhe:

- I – fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do Município;
- II – assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para mulheres;
- III – planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;
- IV – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo;
- V – Promover a igualdade de gênero;
- VI – Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- VII – promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;
- VIII – elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- IX – Administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;
- X – Fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas à comunidade LGBTQIA+ no âmbito do Município;
- XI – assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas LGBTQIA+;
- XII – planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;
- XIII – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo;
- XIV – promover a igualdade de gênero;
- XV – Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a comunidade LGBTQIA+;
- XVI – executar outras atividades correlatas às suas competências ou atribuições específicas criadas por lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por anulação de dotação ao orçamento vigente para a execução das despesas desta lei conforme rubrica a ser especificada em Decreto.

Parágrafo Único – Fica autorizado também as devidas alterações a LDO e PPA.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem-PB, aos 12 de fevereiro de 2025.

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

02.01- Coordenadoria de Promoção, Inclusão e Diversidade dos Direitos da Mulher e Enfrentamento à Violência

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Especifica
COORDENADOR DE PROMOÇÃO, INCLUSÃO E DA DIVERSIDADE DOS DIREITOS DA MULHER E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA	01	CC5	R\$ 1.518,00
TOTAL	02		

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 533 – 12 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) destinado a manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 00516/2023, conforme detalhamento orçamentário da despesa abaixo especificado:

02.160	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Valor (R\$)
04.121.3003.2091	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	80.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil	2.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	13.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total		110.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para dar cobertura da despesa autorizada pelo artigo anterior ocorrer a anulação através de remanejamento de dotação orçamentária, como preceitua o art. 167 Inciso V, CF, combinado com o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passagem-PB, aos 12 de fevereiro de 2025.

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 534 – 12 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS APROVADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PASSAGEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER:

Art. 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2025, fica o poder executivo e legislativo autorizados mediante Decreto do Executivo, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2025 e em seus créditos adicionais por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

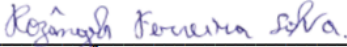
I	Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
II	Transposição: autorização para transferência de saldo de dotações orçamentárias;
III	Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza e elemento de despesa;

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I	Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1o. do Art. 43 da Lei no 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
II	Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
III	Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;
IV	Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passagem-PB, aos 12 de fevereiro de 2025.


ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 535 – 12 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI O NOVO PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CRIA CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o novo Piso Salarial da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que será fixado em 02(dois) salários mínimos em conformidade com a nova redação do art 198, § 9º da Constituição Federal, face a alteração redacional instituída pela Emenda Constitucional nº 120, de 6 de maio de 2022.

Art.2º O pagamento do piso salarial definido nesta Lei está autorizado em face ao repasse de recursos do Governo Federal disciplinado pelas Portarias específicas de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, destinados à assistência financeira complementar, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor do piso salarial por ACE e ACS, nos termos do §5º, do art. 198, da Constituição Federal e caput e §3º do art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025 tendo em vista as disposições nas Portarias do Governo Federal que regulamentou o repasse dos recursos federais.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem-PB, aos 12 de fevereiro de 2025.


ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 536 – 12 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo de Passagem-PB, autorizado a proceder a atualização do piso a remuneração do magistério da educação base com o percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) a incidir sobre o piso salarial dos professores e os demais profissionais de educação em conformidade com a Portaria Interministerial nº 13, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2024 do Governo Federal.

§ 1º A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais de educação que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.


§ 2º O percentual do reajuste a que se refere o caput deste dispositivo foi aplicado nos Anexos I, II, III, IV e V desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem-PB, 12 de fevereiro de 2025.


ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA**

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 25 HORAS PROFESSOR –
CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2.

ANEXO I

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
A						
A1	3.042,53	3.194,65	3.354,38	3.522,10	3.698,20	3.883,11
A2	3.883,11	4.077,26	4.281,12	4.495,17	4.719,92	4.955,91

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A2 – CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 25 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.**

ANEXO II

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
B						
B	3.883,11	4.077,26	4.281,12	4.495,17	4.719,92	4.955,91

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)

B- NÍVEL SUPERIOR- LICENCOATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II.

ANEXO III

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
NST						
NST	3.883,11	4.077,26	4.281,12	4.495,17	4.719,92	4.955,91

SUPERVISOR, ORIENTADOR EDUCACIONAL E COORDENADOR EDUCACIONAL (NST)

É o detentor de habilitação específica superior e ingresso por concurso público na carreira de cada cargo, com atuação na área específica de habilitação e atuação.

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM
EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR –
CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR
SUPERIOR (CSS).**

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO, VALOR EM R\$
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	4.868,04
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	6.212,97

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM
EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 25 HORAS – QUADRO
SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE
SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).**

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	3.042,53
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	3.883,11

Passagem – PB, 12 de fevereiro de 2025

Rozângela Ferreira Silva
ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO nº 037/2025

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos residenciais e comerciais, em caminhão compactador, e destinação final em aterro sanitário contratado, que esteja a uma distância máxima determinada pelo município de Passagem - PB, com vigência de 11 (onze) meses, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

RECURSOS: Próprios e/ou outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB

CONTRATADO: AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 22.927.752/0001-35, com sede na Rua Alfredo Regis, 234, Andar 01, Sala 02, Centro, Esperança – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 186.989,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 11/02/2025 à 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO nº 038/2025

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

OBJETO: Reforma e ampliação do ginásio de esportes “O AGAZÃO” no município de Passagem-PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

RECURSOS: Próprios e/ou outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB

CONTRATADO: CONSTRUTORA IMPERIO FF PB LTDA – CNPJ Nº 52.656.270/0001-59, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, SN, Centro, Passagem – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 11/02/2025 à 11/02/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de informática, destinados a Prefeitura Municipal de Passagem/PB referentes as secretarias pertencentes ao fundo municipal de saúde, fundo municipal de assistência social e fundo municipal de educação, até o final do exercício financeiro 2025, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

RECURSOS: Próprios e/ou outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB

CONTRATADO: JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA – DISTRIBUIDORA NOBREGA - CNPJ Nº 05.816.684/0001-18, sediada na Avenida Eptácio Pessoa, 218, Centro – CEP: 58.700-020 – Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 61.989,00 (sessenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 12/02/2025 a 31/12/2025.

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br